

# CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA NO MERCADO DO BOLHÃO

## Relatório Final do Júri I

### I. Introdução e identificação

**Identificação do concurso:** Banca de Cafés e Cafetaria

**Identificação da decisão de contratar:** Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022

**Identificação do Júri:** Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado, objeto de anterior relatório preliminar.

### II. Análise das candidaturas

No decurso do presente concurso, remeteu o Júri do Concurso o relatório preliminar a todos(as) os(as) candidatos(as), nos termos do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciarem, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O relatório preliminar foi enviado por correio eletrónico a todos(as) os(as) candidatos(as) e disponibilizado no microsite [abanca-tebolhao.goporto.pt](http://abanca-tebolhao.goporto.pt) no dia 04/03/2022, tendo a audiência prévia de interessados decorrido entre os dias 05/03/2022 a 18/03/2022.

### III. Audiência prévia

Dentro daquele prazo pronunciaram-se os(as) candidatos(as) n.º 1 “César Manuel Ferreira Bessa”, n.º 3 “Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho”, n.º 7 “Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.”, n.º 8 “Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil” e n.º 19 “Daniela Sofia Silva Monteiro”, nos seguintes termos:

### **Concorrente n.º 1 “César Manuel Ferreira Bessa”**

*“Eu fui um dos 17 candidatos selecionados para hasta pública, para ocupar a banca “Café/Cafetaria”-B21. Estive nas últimas semanas à procura de uma cozinha para arrendar porque cerca de 70% dos meus produtos para venda na banca serão de produção própria. No entanto, não consegui arranjar um espaço adequado porque as rendas são demasiado altas e porque teria de arrendar espaços completos (café ou restaurante), o que para mim não se adequa porque eu só preciso de uma cozinha. Neste sentido, não tenho condições para passar à fase seguinte, infelizmente! Caso vocês consigam arranjar um espaço extra (só com cozinha) que eu possa arrendar/ocupar, estarei disposto a avançar com o meu projeto.”*

No seguimento desta pronúncia e tendo o Candidato sido informado de que não existem espaços de cozinha disponíveis para atribuição, o mesmo manifestou a sua desistência do presente concurso.

Verificado que nas peças do concurso não se preveem quaisquer prazos de obrigação de manutenção das candidaturas, por parte dos(as) candidatos(as), nas fases que antecedem a Hasta Pública, nada há a obstar à desistência manifestada.

Em face do exposto, e por razões de economia e celeridade processuais, o Júri do Concurso procede, desde já, à retirada da referida candidatura da lista final de candidatos(as) admitidos(as).

### **Concorrente n.º 3 “Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho”**

*“Junto envio o documento (declaração de compromisso) que por lapso se encontra em falta na minha candidatura.”*

### **Concorrente n.º 7 “Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.”**

*“Não sei como fiz, mas esqueci-me de anexar os documentos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária, que como podem verificar são datadas de 10 de fevereiro. Anexo os documentos em falta e peço imensas desculpas por esta falha.”*

### **Concorrente n.º 8 “Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil”**

*“Peço desculpa tivemos inconvenientes com a documentação faltante e vimos por meio juntar a documentação faltante:*

- Declaração de dívida e não dívida das finanças*
  - Declaração de não dívida na Segurança Social*
  - Experiência no ramo de Cafetaria e Restauração de 2 anos, envio cópia do início de atividade, cópia da certidão permanente da dissolução da empresa que é comprovativo da Experiência no ramo.*
- Temos muito interesse em ter um espaço convosco e de trabalhar juntos no Mercado do Bolhão”.*

### **Concorrente n.º 19 “Daniela Sofia Silva Monteiro”**

*“Segue em anexo a declaração de compromisso e o comprovativo de experiência. Concorro a esta possibilidade por me encontrar desempregada e dada a atual dificuldade em conseguir emprego vejo neste projeto uma boa oportunidade”.*

Atentas as pronúncias apresentadas, cumpre ao Júri do Concurso referir, antes de mais, que a análise efetuada em sede de relatório preliminar, teve por base a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as).

Não obstante, o Júri, ao proceder à análise das pronúncias apresentadas pelos(as) reclamantes, constatou terem sido apresentados novos documentos, em sede de audiência prévia, que estavam em falta nas suas candidaturas, ou que confirmam a existência de experiência adicional.

Atentos os factos supra expostos, questão que importa analisar e decidir será a de perceber se, na fase procedimental em que o Concurso se encontra, é ou não admissível que os candidatos apresentem documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a candidatura, e se os mesmo poderão, ou não, ser valorados pelo Júri do Concurso.

Antes de mais cumpre referir que o presente Concurso foi lançado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração. Nos termos do disposto no artigo 72.º do referido diploma, a atribuição de espaços em mercados municipais deve ser precedida de procedimento de seleção devidamente definido no regulamento em vigor, no respetivo município.

Ora, nos termos do Regulamento do Mercado do Bolhão, aprovado pelo Município do Porto e publicado em Diário da República n.º 2, de 31 de janeiro de 2020, nomeadamente no previsto no seu artigo 8.º, *“A atribuição dos espaços de venda no Mercado é efetuada pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, através de um procedimento concursal (...)”*, não sendo, no entanto, feita qualquer referência ao *modus operandi* dos referidos procedimentos concursais.

Sendo certo que o presente procedimento não tem enquadramento no âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, atento o disposto na alínea c), do número 2, do artigo 4.º do CCP, sendo ainda relevante sublinhar que o próprio Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro também não estabelece a forma e as regras por que se deverão reger os procedimentos de atribuição de espaços, tal significa que a questão terá de ser resolvida com recurso ao Código de Procedimento Administrativo, que constitui o instrumento jurídico e a pedra basilar da atuação dos órgãos da Administração Pública perante os particulares.

A este propósito, dispõe o número 2, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo que *“No exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos”*. Esta nova redação, operada pelas alterações profundas

introduzidas ao Código do Procedimento Administrativo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu uma nova faceta à audiência prévia, que não encerra, agora, a fase de instrução do procedimento. Através das alterações legislativas introduzidas por aquele diploma, os interessados passam a poder, durante a audiência prévia, trazer factos novos ao conhecimento da Administração Pública, de modo a influenciar a sua decisão, ficando, no entanto, na ampla discricionariedade desta, determinar o que é e não é relevante no caso em concreto.

Na senda do que já tem vindo a ser decidido por este Júri nos concursos de outras categorias de bancas, lojas ou restaurantes do Mercado do Bolhão, julga-se não existir óbice legal à aceitação dos documentos agora apresentados, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 121.º do CPA, considerando-se, portanto, supridas as irregularidades que conduziram à proposta de exclusão dos(as) candidato(as).

Atento o supra exposto, entende o Júri do Concurso dar provimento às pronúncias apresentadas pelos(as) reclamante(s) candidatos(as) n.º 3 “Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho”, n.º 7 “Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.”, n.º 8 “Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil” e n.º 19 “Daniela Sofia Silva Monteiro”

#### IV. Reanálise das candidaturas

##### Candidata n.º 3 – Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio		X	
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidato n.º 7 – Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X

A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas	X	
---	---	--

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

### Candidato n.º 8 – Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

## Candidata n.º 19 – Daniela Sofia Silva Monteiro

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente			X
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou outros tipos de comércio	X		
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

## V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo, em consequência:

1) A exclusão das propostas apresentadas pelos(as) seguintes candidatos(as):

a. **Candidata n.º 2 – Maria Goreti de Sousa Ferreira Pereira** por não ter instruído a sua

candidatura com documentos comprovativos da sua experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;

- b. **Candidato n.º 4 – José Maria da Costa Santos** por não ter instruído a sua candidatura com a Declaração de Compromisso, de documentos comprovativo da experiência detida pelo candidato e ainda das Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas b), c), d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
- c. **Candidato n.º 12 – “Vaga de Sabores, Lda.”** por se ter apresentado a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso;
- d. **Candidato n.º 18 – Nuno Filipe Caldas Melo** por não ter instruído a sua candidatura com as Certidões de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstanciam motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso;
- e. **Candidato n.º 22 – “LM Delícias – Fabrico Caseiro de Doces e Salgados, Lda.”** por se ter apresentado a concurso sob a forma de sociedade por quotas, o que viola o disposto no artigo 8.º do Programa do Concurso, que apenas admite como candidatos as pessoas coletivas sob a forma de sociedades unipessoais por quotas, estando assim vedada a participação, neste concurso, a pessoas coletivas que assumam qualquer outra forma jurídica de sociedade, que não a unipessoal por quotas. Tal facto constitui motivo de exclusão da candidatura, conforme disposto na alínea b), do número 2, do artigo 16.º do Programa do Concurso.

Ainda por não ter instruído a sua candidatura com a Certidão de Não Dívida à



Autoridade Tributária o que constitui uma violação ao disposto na alínea d) do número 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia, também, motivo de exclusão da candidatura nos termos da alínea c), do número 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso.

- 2) A admissão dos(as) seguintes candidatos(as), para efeitos de participação na Hasta Pública a realizar, nos termos a seguir apresentados:

Candidato(a) n.º	Identificação do(a) Candidato(a)
3	Rosa Cândida Bastos Oliveira Moutinho
5	Marta Sousa Pereira Saavedra Machado Ramos
6	Marco André Rodrigues Dias
7	Lezíria das Delícias Unipessoal, Lda.
8	Ramses Moisés Josué Alves Moreira Villasmil
9	António Manuel Morais Carvalho Pinto Leão
10	Luca Dimino
11	Sérgio Miguel de Carvalho Correia
13	Ana Rita Dias Conde da Silva Teixeira
14	Rafaela Barbosa Louzada
15	Regras Idênticas, Unipessoal, Lda.
16	Sara Nobre de Brito Cortez do Nascimento Costa
17	PausaMaravilha – Cafeteria e Bebidas, Unipessoal, Lda.
19	Daniela Sofia Silva Monteiro
20	César Abreu da Silva
21	Célia Marina Sousa Rodrigues
23	Palcoásis, Unipessoal, Lda.
24	Paulina Itzel Ruiz Miranda
25	Susana Cristina Alves Ribeiro
26	Fernando Sérgio Lages Almeida

**Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um**



**prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.**

Porto, 21 de março de 2022

**O Júri do Concurso,**

\_\_\_\_\_ (Presidente do Júri – Luís Saraiva)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Filipa Couto)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Paulo Gomes)